

| Postos                          | Pessoal em exercício      | Ordenados mensais         | Total mensal dos ordenados |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>Consulados de 3.ª classe</b> |                           |                           |                            |
| Belo Horizonte . . .            | Escriturário . . . . .    | Cruzeiros<br>1:200        | 2:000                      |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 800                       |                            |
| Cantão . . . . .                | Chanceler (a) . . . . .   | Dólares americanos<br>280 | 625                        |
|                                 | Escriturário . . . . .    | 168                       |                            |
|                                 | Intérprete . . . . .      | 140                       |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 37                        |                            |
| Cardife . . . . .               | Vice-cônsul (a) . . . . . | Libras<br>50-00-00        | 92-00-00                   |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 30-00-00                  |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 12-00-00                  |                            |
| Durban . . . . .                | Escriturário . . . . .    | Libras<br>43-00-00        | 87-00-00                   |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 33-00-00                  |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 11-00-00                  |                            |
| Gotemburgo . . . . .            | Escriturário . . . . .    | Coroas suecas<br>720      | 1:260                      |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 450                       |                            |
|                                 | Servente . . . . .        | 90                        |                            |
| Joanesburgo . . . . .           | Chanceler (a) . . . . .   | Libras<br>55-00-00        | 137-00-00                  |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 38-00-00                  |                            |
|                                 | Escriturário . . . . .    | 33-00-00                  |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 11-00-00                  |                            |
| Nairobi . . . . .               | Vice-cônsul . . . . .     | Libras<br>55-00-00        | 199-00-00                  |
|                                 | Chanceler . . . . .       | 53-00-00                  |                            |
|                                 | Arquivista . . . . .      | 43-00-00                  |                            |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 43-00-00                  |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 5-00-00                   |                            |
| Porto Alegre . . . . .          | Chanceler (a) . . . . .   | Cruzeiros<br>2:000        | 3:800                      |
|                                 | Dactilógrafo . . . . .    | 1:000                     |                            |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 800                       |                            |
| Singapura . . . . .             | Chanceler (a) . . . . .   | Libras<br>48-00-00        | 58-00-00                   |
|                                 | Contínuo . . . . .        | 10-00-00                  |                            |

(a) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento da residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 15 por cento.

(b) De harmonia com a lei local, no mês de Janeiro são abonados dois meses de salário por motivo do Ano Novo chinês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Novembro de 1952.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtissimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

#### Decreto n.º 39 010

Tendo a Câmara Municipal de Santo Tirso, por intermédio dos seus serviços municipalizados, requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Santo Tirso na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

#### Decreto n.º 39 011

Tendo a Câmara Municipal de Viseu, por intermédio dos seus serviços municipalizados, requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Viseu na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.